



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 922

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 819**

**PROCESSO Nº 83.027**

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para modificar data da apreciação dos projetos de concessão de títulos honoríficos, em anos sem eleições municipais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, vem subscrita pela Mesa da Câmara (art. 216, II, R.I.), e instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

#### **PARECER:**

#### ***Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.***

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa (art. 6º “caput”, c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II) da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é privativa do Legislativo (art. 142, IV e V, c/c o art. 216), do Regimento Interno da Edilidade, obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.) .

R.I.).

**QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do art. 216,

S.m.e.

Jundiaí, 03 de maio de 2019.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto  
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito